

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Meio Ambiente de Girau do Ponciano e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável e Meio Ambiente, integrante do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF e do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com o objetivo de promover o desenvolvimento rural sustentável e manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - O Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável e Meio Ambiente é órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões rurais e ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§ 2º - O Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável e Meio Ambiente terá como objetivo a gestão da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano.

Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável e Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - interdisciplinariedade no trato das questões rurais e ambientais;
- II - participação comunitária;
- III - promoção da qualidade ambiental e de vida da população;
- IV - compatibilização com as políticas de desenvolvimento rural sustentável e do meio ambiente nacional e estadual;
- V - compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;
- VI - exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão rural e ambiental;
- VII - informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII - prevalência do interesse público;
- IX - propostas de recuperação do dano ambiental independente de outras sanções civis ou penais.

Art. 3º - Ao Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável e Meio Ambiente compete:

- I - propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II - colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, Plano Diretor do Município e ampliação de área urbana;
- III - estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental do município;
- IV - propor a localização e o mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

V - estudar, definir e propor normas técnicas e legais e procedimentos visando à proteção ambiental no município;

VI - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental no município;

VII - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

VIII - propor e acompanhar os programas de educação ambiental;

IX - promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização rural e ambiental;

X - manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na área rural e de proteção do meio ambiente;

XI - identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;

XII - assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;

XIII - decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

XIV - decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Meio Ambiente;

XV - analisar, anualmente, o Relatório de atividades do PRONAF e de Qualidade do Meio Ambiente do município;

XVI - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica-financeira, a legitimidade das ações propostas;

XVII – apreciar as demandas formuladas pelos agricultores e recomendar a sua execução;

XVIII – exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDRS;

XIX – sugerir políticas e diretrizes às ações do executivo municipal no que concerne a produção, a preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar;

XX – acompanhar e avaliar a execução do PMDRS.

Art. 4º - O Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável e Meio Ambiente será composto por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, das instituições, Públicas e Sociedade Civil Organizada.

§ 1º - Os 05 (cinco) membros do Poder Público serão de livre escolha do Prefeito Municipal e das seguintes instituições públicas, tais como:

1 – Um Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Irrigação;

2 – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

3 – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

4 – Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

5 – Um representante da Secretaria Estadual de Agricultura, Abastecimento e Pesca, indicado pela mesma.

§ 2º - Os 07 (sete) membros da sociedade civil organizada serão escolhidos mediante votação em assembléia geral de suas instituições especialmente convocada para essa finalidade a saber:

1 – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Girau do Ponciano;

2 – Um representante das Associações Comunitárias e de Produtores Rurais;

3 – Um representante dos Comerciantes;

4 – Um representante da Pastoral da Criança;

5 – Um representante do Agente Financeiro;

6 – Um representante da Igreja Católica;

7 – Um representante da CCL.

§ 3º - O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável e Meio Ambiente será eleito pelos Conselheiros, em reunião especialmente convocada para essa finalidade.

§ 4º - O Presidente e os Membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos 01 (uma) vez.

§ 5º - O exercício das funções de Membro ou Presidente do Conselho não será remunerado, considerando-se serviço de relevante interesse da comunidade.

Art. 5º - O Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável e Meio Ambiente poderá instituir, sempre que necessário, Câmaras Técnicas nas diversas áreas de interesse, além de celebrar acordos e convênios de intercâmbio com instituições Públicas, Privadas e ONGS para subsidiar tecnicamente sua atuação no desenvolvimento rural e na defesa do meio ambiente.

Art. 6º - As sessões do Conselho serão públicas e seus atos serão amplamente divulgados.

Art. 7º - No prazo máximo de 30 (trinta dias) após sua instalação, o Conselho elaborará seu Estatuto, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 8º – Fica revogada a lei nº 363/2001, de 23 de março de 2001.


Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Girau do Ponciano - AL, 26 de junho de 2007.


David Ramos de Barros
Prefeito
Girau do Ponciano - AL


Alfred Moreira Silveira
Sec. de Administração
Girau do Ponciano - AL

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento deste município, aos vinte e seis (26) de junho do ano de dois mil e seis (2007).


Marquelaine Magalhães Lopes
Escriturária